



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2871, DE 1º DE MARÇO DE 2005

04.03.05
Expedida M^{re}. Avelar Bourventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre o financiamento e desconto de Dívida Ativa do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o financiamento e desconto da Dívida Ativa do Município FIDAM, consolidada, executada ou não, para a concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal, sob a forma de programa especial, em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 2664, de 10 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte).

§ 1º - O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - A opção de parcelamento de que trata esta lei exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior, admitida a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, face a previsão de excesso de arrecadação gerado pelo recolhimento dos tributos alcançados por esta Lei, desconto correspondente a multa e juros de mora da dívida em 100% (cem por cento) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2005 (dois mil e cinco).

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput deste artigo poderá ser parcelado com a adesão do contribuinte da seguinte forma:

- a) em 10 (dez) parcelas iguais até 31 de março de 2005;
- b) em 05 (cinco) parcelas iguais até 30 de abril de 2005; e,
- c) em 03 (três) parcelas iguais até 31 de maio de 2005.

§ 1º - O parcelamento poderá ser efetivado a partir do primeiro dia de vigência desta Lei, sendo que a última parcela prevista não ultrapasse o dia 30 (trinta) de dezembro de 2005 (dois mil e cinco), data em que cessa a eficácia desta Lei.